



DECRETO 600 DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da jornada especial de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Teixeira e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Teixeira, **Nivaldo Rita**, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 da Lei Complementar Municipal nº020/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira que autoriza o Prefeito Municipal baixar por Decreto os regulamentos necessários à fiel execução da lei;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira, pelo qual “poderá ser adotado pelo município, de acordo com a sua conveniência, o sistema de prestação de serviço por escalas, sendo esse sistema disciplinado em Decreto do Executivo Municipal”;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a jornada especial de trabalho de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Teixeira.

Art. 2º. Fica regulamentado o sistema de prestação de serviços dos servidores públicos municipais do Poder Executivo por escala de revezamento em jornada de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal cuja atividade demande jornada de trabalho diferenciada.

Art. 3º. Os servidores sujeitos ao sistema de prestação de serviços regulamentado por este decreto cumprirão a jornada de trabalho durante a semana, de domingo a sábado, incluídos os feriados e pontos facultativos, mediante as seguintes regras:

§ 1º No sistema previsto neste Decreto ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais.

§ 2º A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento 12x36 (doze por trinta e seis) abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.



§ 3º Aos servidores que trabalham em regime de jornada por turno de revezamento será expressamente impedido o pagamento de horas extras pelas horas trabalhadas em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por passarem a ter natureza de dia útil e considerando que o sistema de trabalho possui natureza de compensação mediante o intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas, cabendo o pagamento de horas extras somente na hipótese do §4º.

§ 4º Somente caberá o pagamento de horas extras ao servidor submetido ao regime previsto neste decreto quando:

I- As horas trabalhadas pelo servidor excederem às 12 horas de sua escala;

II- As horas trabalhadas pelo servidor excederem a carga horária mensal prevista para seu cargo, pagando-se eventual hora extra no mês de referência;

§ 5º Salvo justo motivo e mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria, fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores, e em caso de ausência injustificada do servidor caberá à Chefia imediata convocar servidor para substituir o faltoso, atribuindo horas extraordinárias ou compensação de horário para o substituto e aplicação de falta ao servidor faltoso, sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 6º Ao servidor que laborar sob o regime instituído nesse decreto será garantido intervalo de 60 (sessenta) minutos para repouso e alimentação, a ser efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço, o período que exceder ao tempo aqui definido será descontado nas horas extras devidas, ficando essa organização sob a responsabilidade de cada unidade.

§ 7º O adicional noturno eventualmente devido somente será pago relativo ao período trabalhado, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprido no restante do plantão ou em caso de trabalho extraordinário.

§ 8º As faltas ao serviço serão computadas em horas, aplicando-se ao servidor submetido ao regime previsto neste decreto somente as regras do inciso II e §1º do art. 70 do Estatuto dos Servidores Públicos Município de Teixeira.

Art. 4º. Estão sujeitos ao regime previsto neste Decreto os servidores ocupantes dos cargos a serem definidos por cada Secretaria Municipal, cuja atividade demande jornada de trabalho diferenciada, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria que regulamentará mediante Portaria.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.



Art. 6º. Este decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Teixeiras, 02 de abril de 2025.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 02/04/25
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

02/04/25
Solange A. A. Silva
Solange A. A. Silva
Servidor Responsável